

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO:- CEE nº 0702/80 - DRECAP-3/508/80

INTERESSADO:- Colégio "São Francisco Xavier" Capital

ASSUNTO:- Regularização da vida escolar de CARLO AUGUSTO DE SOUZA LANDI

RELATOR:- Conselheiro GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE Nº 939/80 CEPG APROV. EM 11 / 06 / 80

I -RELATÓRIO

1. Histórico:- O Sr. Diretor do Colégio "São Francisco Xavier", situado à Rua Moreira e Costa, 531, no Ipiranga - SP, enviou expediente ao CEE, solicitando a regularização da vida escolar de Carlo Augusto de Souza Landi que, em 1979, freqüentava a 1a. série do 2º Grau daquela escola.

O interessado, nascido a 04 de julho de 1963, em São Paulo, Capital, filho de Nelson Ranieri Landi e de Cinira Aparecida de Souza Landi, fez as 4 primeiras séries do 1º Grau na Escola "São José, dos Padres de Sion, tendo ficado retido em 1974 na 4a. série nesse estabelecimento de ensino.

Em 1975, transferiu-se para o Colégio "São Francisco Xavier", da 15a. DE da Capital, onde foi submetido a testes e, à vista dos resultados, foi matriculado na 5a. série do 1º Grau, em 1975, naquele Colégio, embora tivesse ficado retido no ano letivo anterior na Escola "São José", dos Padres de Sion.

O Colégio "São Francisco Xavier" justificou o seu procedimento nos seguintes termos:

"Trata-se do menor Carlo Augusto de Souza Landi, atualmente promovido à 2a. série do 2º Grau. Este aluno foi submetido a teste inicial antes de ser admitida a matrícula na 5a. série do 1º Grau. No teste foi aprovado e admitido. Foram homologados os atos anteriores por nós, de acordo com a Portaria COGSP-CEI, artigo 9º D.O. 22/09/76 e de conformidade com as Leis Federais 4024/61 e 5692/71, que são aos estabelecimentos escolares o direito de proceder conforme lhes parecer mais acertado na admissão dos alunos nas 4 primeiras séries do 1º Grau. Procedemos assim, observando o artigo 109 do Regimento Escolar do estabelecimento (quanto à documentação básica exigida para a matrícula)".

Em 1975, o interessado foi aprovado na 5a. série e, em 1976, 1977 e 1978, freqüentou e foi aprovado respectivamente na 6a. 7a. e 8a. séries do 1º Grau.

Em 1979, freqüentou, e foi aprovado na 1a. série do 2º Grau, estando atualmente na 2a. série do 2º Grau no Colégio "São Francisco Xavier".

2. Apreciação:- Trata-se, no caso, em tela, de matrícula irregular, decorrente de transferência com promoção de um estabelecimento de ensino para outro.

Carlo Augusto de Souza Landi fez seus estudos das 4 primeiras séries do 1º Grau na Escola "São José", dos Padres de Sion. Em 1974, foi reprovado na 4a. série do 1º Grau, tendo solicitado transferência para o Colégio "São Francisco Xavier". A Escola recipiendária submeteu o interessado a teste e matriculou-o na 5a. série do 1º Grau e "homologou" os atos anteriores. Justifica sua atitude no artigo 9º da Portaria COGSP-CEI publicada do D.O. de 22/09/76, e nas Leis Federais 4024/61 e 5692/71 e no artigo 109 do Regimento Escolar do Estabelecimento.

S.M.J., a Escola interpretou mal a legislação pertinente e exorbitou na solução do presente caso.

A fls. 20 assim se pronuncia a Supervisora Pedagógica da 15ª DE-Capital: "Analisada, pois, toda documentação, constata-se o crescimento do aluno através das promoções sucessivas que obteve até o ano de 1979, e com resultados sempre melhores de rendimento escolar (superadas, pois, as dificuldades encontradas naquela 4a. série, dentre os quatro anos de estudo preliminar do 1º Grau). Portanto, o aluno demonstrou haver atingido grau de desenvolvimento que compensa o avanço irregular (matricula na 5a. série em 1975)".

A fls. 22 a Assistente Técnica de Ensino da DRECAP-3 assim se pronuncia: "Apesar da matrícula irregular na 5a. série do 1º Grau, o aluno demonstrou bom aproveitamento pedagógico nas séries cursadas posteriormente, o que nos leva a opinar pela regularização pretendida".

Ao aluno não cabe culpa pelo ocorrido. Atualmente cursa a 2a. série do 2º Grau, tendo vencido todos os conteúdos programáticos, desde sua matrícula irregular na 5a. série em 1975.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Carlo Augusto de Souza Landi na 5a. série do 1º Grau do Colégio "São Francisco Xavier" em 1975, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

S. Paulo, 28/5/80

a) Cons. Gérson Munhoz dos Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros:Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Roberto Moreira, Eulálio Gruppi e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de maio de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente